



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO N° 38/2017**

Dispõe sobre a aprovação das normas que disciplinam as ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

**O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Extensão realizada em 13 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam as ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO I  
DA CONCEPÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO  
UNIVERSITÁRIA**

Art. 2º A Extensão Universitária é um processo educativo, artístico, cultural e científico que articula as atividades de ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e os demais setores da sociedade.

Art. 3º Coerente com o conceito apresentado no Art. 2º, considera-se que a Extensão Universitária:

PS



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Acadêmico**

---

I – representa um trabalho em que a relação universidade-professor-estudante-técnicos administrativos-comunidade- torna-se uma possibilidade eficaz de diálogos, intercâmbio, interação, transformação mútua, desafios e complementaridade;

II – constitui uma estratégia de comunicação permanente com os demais setores da sociedade, sua problemática e potencialidades;

III – é um meio de formar profissionais cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às necessidades da sociedade;

IV – favorece a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de estudantes, servidores técnicos e docentes e outros segmentos da sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Universidade.

Art. 4º São objetivos da Extensão Universitária, conforme Regimento Geral da UFRB, Capítulo III, Art. 114:

I – promover a socialização e o compartilhamento entre as comunidades acadêmica e não-acadêmica do conhecimento produzido pela Universidade e pelos demais grupos sociais;

II – incentivar a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;

III- colaborar para a resolução dos problemas sociais, o desenvolvimento regional, sócio-cultural e melhoria da qualidade de vida da população;

IV – contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido;

PS



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

V – incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento das habilidades, competências e da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

VI – contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural da comunidade acadêmica e de outros espaços culturais da sociedade em geral;

VII – promover a socialização/ troca de tecnologia na forma de inovação de processos e produtos.

Art. 5º A Extensão Universitária deve priorizar atividades cujo enfoque fundamente-se nas seguintes diretrizes:

I – caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, sem, contudo, transformá-lo em atividades que substituam aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais;

II – promoção do desenvolvimento do saber por meio de ações que tenham como objetivo produzir, sistematizar, criticar, atualizar, proteger, integrar, divulgar e difundir o conhecimento;

III – articulação da atividade extensionista com o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;

IV – abordagem multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, pressupondo interação entre as diversas áreas do conhecimento;

V – enfoque na promoção do desenvolvimento sustentável, alicerçando-se nas prioridades locais, regionais e nacionais, nesta ordem;

PS



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

VI – articulação com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos.

VII – Valorização e reconhecimento de conhecimentos produzidos fora do âmbito acadêmico

**CAPÍTULO II  
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 6º As atividades de extensão pressupõem uma articulação permanente entre as Pró-Reitorias de Extensão - PROEXT, Graduação - PROGRAD, de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação - PPGCI e de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROPAAE.

Art. 7º As atividades extensionistas serão desenvolvidas na forma de Programa, Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviço e Consultoria, Publicações e outros Produtos Acadêmicos, inseridos em áreas temáticas estabelecidas pela Câmara de Extensão, em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária.

§ 1º Entende-se por Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º Entende-se por Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser vinculado a um programa (forma preferencial – o projeto faz parte de uma nucleação de ações), ou não vinculado a programa (projeto isolado).

P



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

§ 3º Entende-se por Curso de Extensão aquele que, ofertado à comunidade acadêmica ou não, objetive a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-Sociedade, através da execução de calendário próprio e conteúdo programático, com carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas de duração. Conforme classificação do ANEXO I desta Resolução.

§ 4º Entende-se por Evento a atividade realizada, no cumprimento de programações específicas, oferecidas com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação. Conforme classificação do ANEXO II desta Resolução.

§ 5º Entende-se por Prestação de Serviços e Consultoria a realização de trabalho oferecido pela UFRB ou contratado por terceiros (comunidade, empresas, órgão público, etc.). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Conforme classificação do ANEXO III desta Resolução.

§ 6º Entende-se por Produção de Publicação e outros Produtos Acadêmicos as atividades de extensão realizadas visando difusão e divulgação cultural, artística, científica e tecnológica.

Art. 8º As atividades de extensão devem ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico da Extensão, do Ensino e da Pesquisa, devendo ser consideradas como um trabalho social, ou seja, ações deliberadas que constituem a partir da realidade, produzindo conhecimentos que visam à transformação social.

P  
S



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

### CAPÍTULO III

#### DO DESENVOLVIMENTO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 9º As atividades de extensão elencadas no art. 7º desta Resolução poderão ser propostas por docentes, técnicos-administrativos e estudantes da UFRB.

Parágrafo Único. As atividades de extensão elencadas no art. 7º parágrafos 1º e 2º desta Resolução poderão ser coordenadas por extensionistas sênior participante do Programa Sênior de Extensão (PSE), atendendo as normas estabelecidas na resolução CONAC que cria o PSE.

Art. 10 As atividades de extensão em qualquer uma de suas modalidades deverão ter impreterivelmente apenas um coordenador geral, o qual será responsável pela submissão da proposta, encaminhamento do relatório final e da solicitação de certificados.

Art. 11 Programas de Extensão, Projetos de Extensão, Prestação de Serviço e Consultoria, propostos por docentes, técnicos-administrativos e por estudantes, são atividades que deverão ser submetidas à análise dos Centros de Ensino, conforme procedimentos adotados em cada Centro. O registro na PROEXT está condicionado a sua aprovação pelos Centros de Ensino.

Parágrafo Único. Os estudantes só poderão apresentar propostas de Prestação de Serviço e Consultorias, mediante vinculação das propostas a Empresas Juniores e demais Associações legalmente formalizada na Universidade.

Art. 12 Curso de Extensão, Evento, Produção de Publicação e outros Produtos Acadêmicos são atividades que deverão ser encaminhadas para o parecer do Gestor de Extensão e da Direção do Centro de Ensino, ao qual o coordenador da ação está vinculado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da atividade.

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

Parágrafo Único. Projetos e programas aprovados com recursos financeiros, por editais e agências de fomentos, deverão ser encaminhados à Gestão de Extensão do Centro de Ensino, ao qual o coordenador da ação está vinculado, para serem apreciados no conselho de centro e em seguida serem encaminhados à PROEXT para registro.

Art. 13 As ações de extensão propostas pela Administração Superior, bem como pelo corpo técnico das Unidades Administrativas da UFRB, deverão ser encaminhadas à PROEXT, para análise de uma Comissão a ser composta por membros da PROEXT e Gestores de Extensão dos Centros de Ensino. O registro na PROEXT está condicionado a sua aprovação por esta Comissão.

Parágrafo Único. A participação do servidor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividade de extensão, dependerá de prévia aprovação de sua chefia imediata, a qual deverá ser encaminhada à Comissão na ocasião da avaliação da proposta.

Art. 14 As atividades de extensão, notoriamente os programas e projetos, desenvolvidos de forma indissociável das ações de pesquisa, envolvendo seres humanos, em sua totalidade ou em partes dele, com manejo de dados, informações ou material biológico, deverão, em observância à Resolução nº466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, ter suas propostas submetidas para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB (CEP – UFRB).

Parágrafo Único. O registro na PROEXT de projetos e programas de extensão, desenvolvidos de forma indissociável da pesquisa, envolvendo seres humanos será condicionado à apresentação de parecer de aprovação da proposta pelo CEP - UFRB.

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

Art. 15 Após a aprovação da proposta de atividade de extensão caberá à Gestão de Extensão do Centro de Ensino o envio à PROEXT do formulário eletrônico via Sistema de Informações de Extensão da UFRB para que a PROEXT providencie o registro da ação.

Parágrafo Único. A PROEXT estabelecerá parceria contínua com a Gestão de Extensão do Centro de Ensino, em conformidade com os coordenadores das atividades extensionistas e metas propostas, com o objetivo de orientá-los a estabelecerem, acompanharem e proporem políticas de comunicação e produtos de divulgação, visando dar visibilidade às atividades extensionistas para as comunidades acadêmicas e externas.

Art. 16 A renovação dos projetos e programas de extensão após o encerramento do cronograma inicial, informado no formulário de registro, deverá ser comunicado à Gestão de Extensão do Centro de Ensino.

§ 1º Para solicitação de renovação, deverá ser apresentado à Gestão de Extensão, para ciência, relatório das atividades desenvolvidas no período anterior, novo cronograma de atividades, bem como as metas para a nova etapa.

I – Programas e projetos que necessitem de um aditamento do prazo para conclusão das atividades previstas no cronograma inicial, deverão informar a Gestão de Extensão do Centro, mediante a entrega de formulário específico, disponível no site da PROEXT e da Gestão de Extensão dos Centros de Ensino.

§ 2º A Gestão de Extensão do Centro encaminhará à PROEXT para atualização dos dados no Sistema de Informações de Extensão da UFRB.

P





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

Art. 17 Caberá à PROEXT encaminhar as atividades de extensão, aprovadas nos Centros de Ensino e pela Comissão, à ciência da Câmara de Extensão e inclui-las no Calendário de Atividades de Extensão da UFRB para fins de divulgação.

Art. 18 As atividades de extensão de caráter multidisciplinar devem ser vinculadas, para efeito de registro e documentação, ao Centro de Ensino a que pertence o coordenador geral da atividade.

Art. 19 A análise das ações extensionistas deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I – adequação às diretrizes da Extensão Universitária da UFRB;
- II – participação efetiva de docentes e/ou pesquisadores, estudantes, técnicos-administrativos, e/ou comunidade externa;
- III – viabilidade técnica operacional;
- IV – o disposto nesta Resolução.

Art. 20 A participação de estudantes em Programas e Projetos de Extensão, coordenados por docentes, dar-se-á como bolsista ou extensionista voluntário.

Art. 21 Toda atividade de extensão, prevista no capítulo II artigo 7º desta Resolução, estará submetida a uma coordenação que deverá:

- I – Estabelecer contatos e parcerias com os participantes do projeto;
- II – buscar a articulação da atividade com outras ações desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;
- III – supervisionar o trabalho de extensionistas voluntários ou bolsistas de extensão vinculados às atividades;
- IV – zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações de extensão;

3



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

V – apresentar relatórios parciais e/ou finais à Gestão de Extensão do Centro de Ensino.

VI – Comunicar afastamento à Gestão de Extensão do Centro de Ensino e/ou PROEXT, no caso de período superior a 30 dias, e indicar a tais instâncias um coordenador substituto. A comunicação à PROEXT deve ser feita quando as ações forem propostas pela Administração Superior ou pelo corpo técnico das Unidades Administrativas da UFRB.

VII – Comunicar a não realização da atividade à Gestão de Extensão do Centro de Ensino ao qual está vinculada, ou à PROEXT, quando propostas pela Administração Superior ou corpo técnico das Unidades Administrativas da UFRB.

Art. 22 atividades registradas, iniciadas e não concluídas deverão apresentar relatório informando os motivos da interrupção da atividade. Nesse caso, os participantes só poderão ser certificados se, pelo menos, 75% da atividade tiver sido realizada.

Art. 23 Caberá à PROEXT orientar os Gestores de Extensão dos Centros de Ensino, sobre o uso do Sistema de Informações de Extensão da UFRB, capacitando-os para orientação aos coordenadores de ações extensionistas.

Parágrafo único. A PROEXT orientará a Administração Superior da UFRB, bem como o corpo técnico das Unidades Administrativas sobre o uso do Sistema de Informações de Extensão da UFRB.

**CAPÍTULO IV  
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS**

Art. 24 As ações elencadas no art. 7º desta resolução, que forem realizadas pela UFRB, terá como única unidade certificadora, a PROEXT.

9



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Acadêmico**

---

Art. 25 A PROEXT somente emitirá certificados das atividades de extensão que tenham sido registradas conforme as normas estabelecidas no Capítulo III desta Resolução.

§ 1º A carga horária da equipe executora e/ou comissão organizadora das atividades extensionistas poderá ser acrescida de no máximo 100% (cem por cento) da carga horária total da atividade e/ou de acordo com o cronograma de organização da atividade, informado no formulário de registro da mesma.

§ 2º Só serão certificados os participantes que cumprirem a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da atividade.

Art. 26 O coordenador da atividade extensionista deverá, após sua finalização, encaminhar à Gestão de Extensão do Centro de Ensino, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 180 dias, o Relatório Final e a relação de participantes da ação extensionista, de acordo com formulários próprios fornecidos pela PROEXT.

§ 1º Caberá a Gestão de Extensão do Centro de Ensino encaminhar à PROEXT o relatório final e a relação de participantes da atividade.

§ 2º Os relatórios das atividades de extensão que não forem vinculadas aos Centros de Ensino da UFRB, deverão ser encaminhadas diretamente a PROEXT.

§ 3º A PROEXT emitirá eletronicamente os certificados, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento do relatório final e da relação de participantes.

§ 4º Os participantes serão notificados por email da emissão do certificado que ficará disponível no Sistema de Informações de Extensão da UFRB por um prazo máximo de 36 meses após sua confecção.

P



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

§ 5º o não encaminhamento do relatório no prazo estipulado implicará na impossibilidade de solicitação de certificado pela coordenação da atividade.

**CAPÍTULO V  
DOS BOLSISTAS DE EXTENSÃO E EXTENSIONISTAS VOLUNTÁRIOS**

Art. 27 Considera-se bolsista de extensão o estudante de graduação que recebe auxílio financeiro pelo desempenho de atividades em projetos ou programas de Extensão; e extensionista voluntário, o estudante de graduação que participa de projetos ou programas de Extensão sem o recebimento de auxílio financeiro.

§ 1º O recebimento de bolsa de extensão não configura vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A orientação dos bolsistas de extensão e dos extensionistas voluntários, vinculados a projetos ou programas, é uma atividade exclusiva dos docentes efetivos da instituição.

Art. 28 Aplicam-se ao candidato às bolsas de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pelos editais:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II – não receber qualquer outra bolsa remunerada, bem como não ter vínculo empregatício com instituição pública ou privada;
- III – ter disponibilidade de se dedicar no mínimo 12 (doze) horas e, no máximo 20 (vinte) horas por semana às atividades do projeto ou programa.

Art. 29 Compete ao bolsista:

- I – apresentar ao orientador e encaminhar à unidade responsável o relatório parcial e final das atividades desenvolvidas;

3



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

II – comunicar imediatamente à unidade responsável:

- a) aprovação em outra bolsa institucional;
- b) afastamento provisório das atividades por motivo de doença;
- c) desistência da bolsa;
- d) atualização dos dados cadastrais.

III – participar de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos incisos I e II alíneas a, b e c implicará na devolução do valor recebido indevidamente pelo bolsista.

Art. 30 As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

- I – trancamento de matrícula;
- II – desistência da bolsa ou do curso;
- III – abandono do curso;
- IV – afastamento do curso por quaisquer circunstâncias e procedimentos institucionais; e
- V – quando se constatar práticas de atos inadequados com as ações extensionistas e não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 31 Aplicam-se aos extensionistas voluntários os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pelos programas institucionais e editais:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação;
- II – ter disponibilidade de se dedicar no mínimo 8 (oito) horas e, no máximo 12 (doze) horas por semana às atividades do projeto ou programa;
- III – apresentar ao orientador e encaminhar à unidade responsável o relatório final das atividades desenvolvidas; e
- IV – participar de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

## CAPÍTULO VI

### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 32 As atividades de extensão, que prevêem o recolhimento de taxas de inscrição e investimento por parte dos participantes deverão destinar no mínimo 10% (dez por cento) de vagas gratuitas a serem distribuídas conforme critérios tornados públicos pelo coordenador da atividade, que poderá priorizar, no preenchimento dessas vagas, a participação de representantes de entidade sem fins lucrativos, associações ou de movimentos sociais, bem como observar a Política de Ações Afirmativas da UFRB.

Art. 33 As atividades de extensão que prevêem o recolhimento de taxas de inscrição (via Guia de Recolhimento da União – GRU ou outra forma devidamente regulamentada pelas instâncias superiores da Universidade) e investimento por parte dos participantes deverão destinar 5% (cinco por cento) da receita bruta arrecadada ao Fundo de Apoio à Extensão Universitária, conforme estipulado na Resolução 008/2012 do CONAC.

Art. 34 Programas ou Projetos de extensão com financiamento por entidades de fomento, não vinculados ao orçamento da UFRB, deverão, desde que permitido pela instituição financiadora, destinar 5% (cinco por cento) de sua receita bruta arrecadada ao Fundo de Apoio à Extensão Universitária, conforme estipulado na Resolução 008/2012 do CONAC.

Art. 35 Prestação de Serviços e Consultorias deverão destinar 5% (cinco por cento) da receita bruta arrecadada ao Fundo de Apoio à Extensão Universitária, conforme estipulado na Resolução 008/2012 do CONAC.

Art. 36 Caberá à PROEXT a execução, o acompanhamento e o controle sobre os recursos da Extensão Universitária na UFRB.

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

Art. 37 Buscar-se-á a implementação de atividades extensionistas autofinanciáveis, podendo a PROEXT, quando necessário, atuar de forma subsidiária ou complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 Os casos omissos serão decididos pelo plenário da Câmara de Extensão da UFRB.

Art. 39 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as Resoluções 003/2014 e 008/2008.

Cruz das Almas, 09 de agosto de 2017

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
Reitor

**Presidente do Conselho Acadêmico**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO

Classificação do curso (classificar sempre em três categorias)	Definições	
I.	Presencial	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença de professor/Instrutor.
	A Distância	Cujas cargas horárias computadas compreendem atividades realizadas sem presença/supervisão de professor / instrutor (as avaliações podem ser presenciais)
II.	Até 30 horas	Curso cuja carga horária é de até 30 horas
	Igual ou superior a 30 horas	Curso cuja carga horária é superior a 30 horas
III.	Iniciação	Curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma

5





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

		conhecimento.
	Atualização	Curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
	Treinamento e qualificação profissional	Curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.

10



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Acadêmico**

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS

Classificação	Definições
Congresso	<p>Evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração entre 3 e 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla.</p> <p>Observação: Realizado com um conjunto de atividades, como mesas redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshops; os cursos incluídos no Congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registradas e certificadas como curso. Incluem-se nessa certificação eventos de grande porte, como conferência nacional de..., reunião anual de... etc.</p>
Seminário	<p>Evento científico de âmbito menor que o congresso tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados.</p> <p>Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda, etc.</p>
Ciclo de Debates	<p>Encontros seqüenciais que visam a discussão de um tema específico.</p>

8



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Acadêmico**

	Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana de...
Exposição	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços etc. Em geral é utilizada para a promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
Espectáculo	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
Evento esportivo	Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
Festival	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivo, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.
Outros	Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui campanhas.

P



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**ANEXO III**

**CLASSIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

<b>ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
Espaços e Museus Culturais	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das Instituições de Ensino Superior (IES). Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
Espaços e Museus de Ciência e Tecnologia	Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório astronômico, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios etc.
Cineclubes	Atendimento em Cineclubes das IES
Outros espaços	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores
<b>SERVIÇO EVENTUAL</b>	
Consultoria	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.
Assessoria	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.
Curadoria	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
Outros	Incluem-se nessa categoria pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviços



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

	eventuais.
<b>ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	
Depósito de Patentes e Modelos de Utilidades	Depósitos e registros de patentes.
Registro de Marcas e Softwares	Registro de Marcas e Softwares.
Contratos de Transferência de Tecnologia	Contratos de Transferência de direito sobre Tecnologia
Registro de Direitos Autorais	Registro de Direitos Autorais
<b>EXAME E LAUDOS TÉCNICOS</b>	
Laudos Técnicos	Exames periciais e laudos realizados pelas diversas áreas de instituição e educação superior que oferece serviço permanente, envolvendo pessoal do quadro. Inclui: análises de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidades de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, dentre outros.
<b>ATENDIMENTO JURÍDICO E JUDICIAL</b>	
Atendimento Jurídico e Judicial	Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.
<b>ATENDIMENTO EM SAÚDE HUMANA</b>	
Consultas Ambulatoriais	Consulta ambulatorial ou domiciliar programada, prestada por profissionais da área de saúde.
Consultas de Emergência e Urgência	Consulta em situação que exige

5



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Acadêmico**

	pronto atendimento (emergências e urgências)
Internações	Atendimento a pacientes internados
Cirurgias	Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais)
Exames laboratoriais	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia.
Exames Secundários	Radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, etc.
Outros Atendimentos	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
<b>ATENDIMENTO EM SAÚDE ANIMAL</b>	
Atendimentos ambulatoriais	Atendimento ambulatorial a animais
Internações veterinárias	Assistência Veterinária a animais internados
Cirurgias veterinárias	Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais)
Exames laboratoriais e secundários em veterinária	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia; radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia etc.

15